



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
0005/12	038

CONTRATO Nº 235/2012-APJ

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELIFRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RBS – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.478.853/0001-08, inscrição na Jucesp sob o nº 35123228793, sediada na Rua Vicki, nº 390, no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON RIBAS**, brasileiro, separado judicialmente, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.749.260-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.867.738-67, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Cândida Sandoval Trigo, nº 31 - bairro Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a execução dos serviços de Manutenção em Canteiros, Ruas e Avenidas Asfaltadas, com realização dos serviços de Roçada, Rastelamento e Retira dos Materiais, em diversos locais, de conformidade com as planilhas elaboradas pela Divisão Técnica de Projetos e Engenharia deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, com os seguintes quantitativos:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Escola Meu Recanto.....	11.317,00m²;
Escola Britânia.....	415,57m²;
Escola Monte Carlo.....	920,36m²;
Creche Criança Feliz.....	3.382,00m²;
Creche Pimpolho.....	116,35m²;
Espaço Cultural.....	3.037,00m²;
Núcleo da 3ª Idade.....	1.393,76m²;
Centro de Convivência da 3ª Idade.....	1.743,95m².

SAÚDE

URA – Pronto Socorro.....	4.425,00m²;
ESF – Araçá.....	244,00m²;
ESF – Viaréggio.....	160,00m².

OBRAS



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
CV015/12	039

Rodoviária.....	1.052,00m²;
Fábrica de Lajotas.....	4.509,00m²;
Processadora de Pescados.....	3.170,00m²;
Porto da Antiga Balsa.....	810,00m²;
Velório Municipal.....	417,00m²;
Praça em frente ao Velório.....	952,00m²;
Cemitério Vila Nova.....	6.500,00m²;
Cemitério Vila da Pedrinhas.....	2.986,00m²;
Rotatória Av. São Paulo.....	2.600,00m²;
Rotatória Av. Copacabana.....	1.900,00m²;
Rotatória Av. Marginal Candapuí.....	1.780,00m²;
Lagoa do Baln. Adriana.....	9.251,00m²;
Campo de Futebol Baln. Adriana.....	6.000,00m²;
Campo de Futebol Durval Mariretto.....	7.900,00m².

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 015/2012.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 0,85 (Oitenta e cinco centavos de reais), que perfazem para execução global do contrato a quantia de **R\$ 65.434,70 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento, a serem liberados em parcela única, ao final da execução dos serviços.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- A planilha de Medições será elaborada pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.

4.2.- A planilha apresentada, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
0015/12	040

vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos índices de Mão de Obra – relatório de custos de construção – São Paulo – Editora PINI.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório.

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Adilson Ribas, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
00015/12	041

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação orçamentária – Ficha nº ____.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO

11.1 - Após a conclusão dos serviços, estes serão recebidos pelo Engenheiro Fiscal, ou funcionário designado, mediante apresentação da Nota Fiscal, que contemple a execução total dos serviços;

11.2.- A Divisão Técnica de Engenharia, deverá comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.3 – Em não estando de acordo a execução, a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 015/2012, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
CV015/12	042

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 65.434,70** (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 02 de Maio de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

RBS - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
ADILSON RIBAS - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-